



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**PORTARIA Nº 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o voto n.º 822/2015/AAG proferido pela 1ª CCR/MPF, relativo a não homologação do TAC firmado nos autos do ICP n.º 1.16.000.003193/2012-87.

**CONSIDERANDO** a determinação contida no ofício MPF n.º 9738/2016-PRDF/30ºOSPC, que trata da aplicação da CLT (reversão do RJU), tendo como fundamento o voto acima citado;

**CONSIDERANDO** que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no RESP N.º 507.536 foi anulada em 12/02/2015;

**CONSIDERANDO** que a matéria (regime jurídico aplicável aos Empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional) é controvertida e encontra-se em trâmite perante o STF (ADI n.º 2135, ADI n.º 5367 e ADPF n.º 367)

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar o Regime Celetista (Decreto - Lei n.º 5452/1943) no âmbito deste Conselho Federal de Medicina – CFM, nos termos do Regulamento de Pessoal anexo.

Art. 2º Averbar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social o Regime Celetista de todos os empregados deste CFM, bem como proceder a adaptação de todos os normativos de pessoal à referida Lei, mantendo-se o pessoal ao RGPS- Regime Geral da Previdência Social.

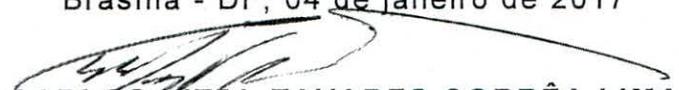
Art. 3º Informar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS a implantação do Regime Celetista, bem como a retomada do recolhimento dos depósitos previstos em Lei a partir desta data.

Art. 4º Encaminhar ao MPF ofício informando todas as providências tomadas pelo CFM, em atendimento ao ofício MPF ofício MPF n.º 9738/2016-PRDF/30ºOSPC

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE**

Brasília - DF, 04 de janeiro de 2017

  
**CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**  
Presidente – CFM